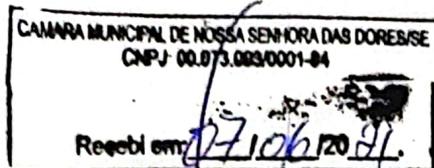




**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº 017 /2021
DE 07 DE JUNHO DE 2021**

“Autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis deste município de Nossa Senhora das Dores-SE para o Município de Feira Nova-SE, na forma abaixo, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, a transferir a propriedade de 02 (dois) imóveis deste município de Nossa Senhora das Dores-SE para o Município de Feira Nova-SE, em razão da justificativa contida na mensagem anexa a esta Lei, que fica fazendo parte na forma de Anexo I.

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior, estão registrados no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE, sob as seguintes matrículas/transcrições:

I - matrícula/transcrição: 8.691, Livro: 3-F, Folhas: 064;

II - matrícula/transcrição: 3.386, Livro: 3-C, Folhas: 133.

Art. 3º - As despesas necessárias à realização da mudança de proprietário das 02 (duas) áreas citadas no artigo 2º desta Lei, são de responsabilidade do município de Feira Nova-SE.

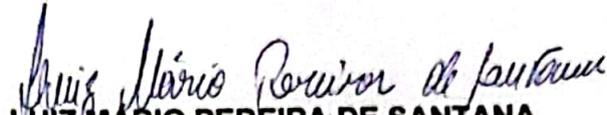
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

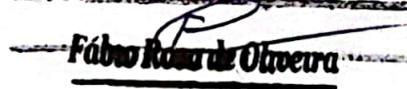


**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

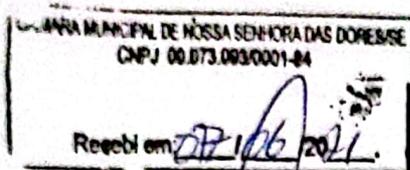
Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 07 de junho de 2021.


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 15 / 06 / 2021

Fábio Rosário Oliveira
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 017 /2021
DE 07 DE JUNHO DE 2021

ANEXO I

MENSAGEM

À Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, discussão, votação e aprovação, o anexo projeto de Lei que autoriza o Tabelião do Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores – SE, a transferir a propriedade de um imóvel de Nossa Senhora das Dores para Feira Nova, conforme justificativa abaixo.

Logrador, era um povoado de Nossa Senhora das Dores-SE, onde eram realizadas diversas feiras de animais, com o seu crescimento, Nossa Senhora das Dores-SE instalou uma Delegacia e um Mercado Público.

Com o aumento da mercantilização, o Governador do Estado de Sergipe, Sebastião Celso de Carvalho, elevou o Povoado Logrador à categoria de município, denominando-se Feira Nova – SE, por meio da Lei Estadual n.º 1.211, de 18 de outubro de 1963, com área de 188.012 Km², Coordenadas: 10° 15' 56" S 37° 18' 44", que foi desmembrado dos municípios de Cumbe-SE e Nossa Senhora das Dores-SE, cujos limites, conforme a Lei Estadual n.º 1.211, de 18 de outubro de 1963, são:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

“Começa no tanque da milagrosa e segue pelo seu sangradouro até encontrar o riacho dos ovos e por este desce até atingir o limite de Cumbe, por onde segue, na direção do norte, até alcançar a estrada de rodagem que liga Logrador à Graco Cardoso; continua por esta rodovia até encontrar os limites de Graco Cardoso pelos quais segue, ainda na direção Norte, até os limites atuais de N.S.da Glória com N.S.das Dores, por estes limites na direção do poente até o Rio Sergipe desce por este até o Riacho do Cágado e por este acima até chegar ao limite da Fazenda Mundo Novo com a localidade denominada Sítio; prossegue até encontrar a estrada carroçável que vai da Fazenda Mundo Novo para o Sítio, e, finalmente, daí em linha reta até encontrar o tanque da Milagrosa, onde começou.”

Ocorre que, os imóveis pertencentes a esta área, uns estão cadastrados no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora da Glória-SE, outros estão no Cartório do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE.

Dentre os imóveis, 02 (dois) estão registrados em nome do município de Nossa Senhora das Dores-SE (Certidões de Inteiro Teor anexas), que pela sua localização, faz parte do território de Feira Nova-SE, cujos registros são:

- matrícula/transcrição: 8.691, Livro: 3-F, Folhas: 064;
- matrícula/transcrição: 3.386, Livro: 3-C, Folhas: 133;

A posse dessas duas áreas, de fato, o município de Feira Nova-SE já detém há muitos anos, desde a Publicação da Lei Estadual n.º 1.211, de 18 de outubro de 1963.

Por esta razão, se faz necessário regularizar essa situação, de direito, com o objetivo de promover, aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, com imóveis nessas áreas, o direito de ter sua Escritura Pública registrada em seu nome.

Cordialmente,


LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

LEI N. 1.211
DE 18 DE OUTUBRO DE 1963
Cria o Município de Feira Nova.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, em exercício,

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o município de Feira Nova com sede no atual povoado logradouro e desmembrado dos municípios de N.S.das Dores e Cumbe.

Art.2º - Os limites do município ora criado será os seguintes: Começa no tanque da milagrosa e segue pelo seu sangradouro até encontrar o riacho dos ovos e por este desce até atingir o limite de Cumbe, por onde segue, na direção do norte, até alcançar a estrada de rodagem que liga Logrador á Graco Cardoso; continua por esta rodovia até encontrar os limites de Graco Cardoso pelos quais segue, ainda na direção Norte, até os limites atuais de N.S.da Glória com N.S.das Dores, por estes limites na direção do poente até o Rio Sergipe desce por este até o Riacho do Cágado e por este acima até chegar ao limite da Fazenda Mundo Novo com a localidade denominada Sítio; prossegue até encontrar a estrada carroçável que vai da Fazenda Mundo Novo para o Sítio, e, finalmente, daí em linha reta até encontrar o tanque da Milagrosa, onde começou.

Art.3º - A instalação do município de Feira Nova terá lugar trinta (30) dias após a diplomação do Prefeito e Vereadores eleitos em eleições, mandadas realizar pelo tribunal Regional Eleitoral.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 18 de Outubro de 1963, 75º da República.

SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO

GOVERNADOR DO ESTADO


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 041/2021 Feira Nova/SE, 19 de março de 2021.
Ref: GP/PMFN

Assunto: Solicitação faz.

Senhor Prefeito

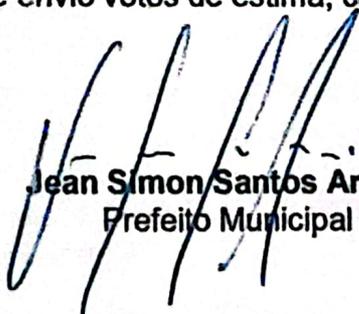
Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, **solicitar a Vossa Excelência** que seja autorizado junto ao Cartório de 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores-SE a mudança de denominação e conseqüentemente a averbação do logradouro do imóvel registrado no Livro nº 3-C das transcrições e das transmissões, folhas 138, onde consta que o imóvel foi transcrito no ano de 1954, denominado como uma parte de terra, demarcada, cercada em forma de quadrilátero, denominada "Logradouro", situada no Povoado Logradouro, município de Nossa Senhora das Dores-Se, com uma área de terra de 65.360m², correspondendo aproximadamente a 21,5 tarefas. No entanto a partir de 18 de outubro de 1963 o **Povoado Logradouro** foi emancipado para município de Feira Nova-Se, onde entendemos que todos os imóveis e moveis passariam para o novo município, nesse caso isso não foi realizado devido não esta escrito na lei que fundou a cidade de Feira Nova.

Dai então estamos encaminhando em anexo as certidões, planta de localização, certidão de inteiro teor e a escritura matriz para que juntas possam provar que a referida área hoje se encontra em posse do município de Feira Nova.

A presente solicitação se faz necessário diante a obra de execução de um Estádio de Futebol que se encontra em fase final de execução e conseqüentemente a CAIXA não esta efetuando os pagamentos das medições devido ao documento de comprovação da titularidade da área "Certidão de Inteiro Teor" constar que o terreno esta situado no município de Nossa Senhora das Dores e não Feira Nova.

Na oportunidade envio votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Jean Simon Santos Arcieri
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
LUIZ MARIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores-Sergipe



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Transcrição: 3.386

Livro: 3-C

Fls. 133

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

GLAUBER JUNHO ANDRADE DE RESENDE, Registrador Interino do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, valendo-se da faculdade oferecida pelo art. 19 da Lei Federal 6.015/1973, **CERTIFICA**, a requerimento verbal da pessoa interessada, atendendo a parte interessada, que revendo o Livro nº. 3-C do acervo do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Nossa Senhora das Dores SE, a seu cargo, dele verificou constar a transcrição em epígrafe, cujo teor segue abaixo transcrito:

Felta em data de 22 de Outubro de 1954, do Imóvel assim Identificado:

IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRA, desmembrada dos terrenos **Logrador**, deste termo. **CONFRONTAÇÕES:** Partindo do canto esquerdo da 1ª casa de logrador, segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia N. S. das Dores a N. S. da Gloria, por onde mede 457,00m (quatrocentos e cinquenta e sete metros); daí, em linha reta para o canto da cerca, medindo 172,00m (cento setenta e dois metros) daí para o outro canto da cerca, em linha reta que mede 360,00m (trezentos e sessenta metros); e, finalmente deste canto segue em linha reta até o canto da casa onde começou, medindo esse lado 200,00m (duzentos metros), A área do terreno é de 65.360 metros quadrados, aproximadamente 21 tarefas e meia. **ADQUIRENTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL, desta Cidade, representado pelo seu atual prefeito JOÃO DE OLIVEIRA PAES. **TRANSMITENTE:** JOSÉ LINO DE SOUZA, solteiro, residente no povoado, logrador, deste termo. **TRANSMISSÃO:** Escritura pública lavrada em data de 22 de Outubro de 1954. **FORMA DE TÍTULO:** Compra e venda. **VALOR:** c\$13.000,00. **CONDIÇÕES:** A dinheiro.

Nada mais se continha na referida transcrição, transcrita às folhas e livro no início declarados, ao qual me reporto, e que do próprio original, bem e fielmente, extraí a presente certidão. O referido é verdade e dou fé. Eu, Jonas Jorge Aragão Santos, Escrevente Substituto do 2º Ofício de Nossa Senhora das Dores/SE, digitei, subscrevo e assino. Selo TJSE: 202029590003654. Aceso: www.tjse.jus.br/x/MZP2BY.

Nossa Senhora das Dores/SE, 24 de setembro de 2020.

JONAS JORGE ARAGÃO SANTOS
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Escrevente Substituto do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE.

Emolumentos: Taxa R\$ 49,86; Ferd R\$ 9,97; Total R\$ 59,83.
Gulas de Recolhimento 193200003068.



Calçadão João de Oliveira Paes, nº 22, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP:49600-000

Tel: (79) 3265-2390 / (79) 99943-5226 E-mail: extra.2dores@tjse.jus.br
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Transcrição: 8.691

Livro: 3-F

Fls. 064

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

JONAS JORGE ARAGÃO SANTOS, Escrevente Substituto do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, valendo-se da faculdade oferecida pelo art. 19 da Lei Federal 6.015/1973, **CERTIFICA**, a requerimento verbal da pessoa interessada, atendendo a parte interessada, que revendo o Livro nº. 3-F do acervo do Registro de Imóveis da Circunscrição Imobiliária de Nossa Senhora das Dores/SE, a seu cargo, dele verificou constar a transcrição em epígrafe, cujo teor segue abaixo transcrito:

Feita em data de 28 de janeiro de 1963, do imóvel assim identificado: Circunscrição N. S. das Dôres.

IMÓVEL: UMA MALHADA DE TERRA, com 1 tarefa, no Pov. Logrador, deste T. **CONFRONTAÇÕES:** Ao Norte, com a estrada do Vassoural; ao Sul com fundos das casas do Povoado; ao Nascente, com Gerino Joaquim dos Santos e ao Leste, com Adolfo Araujo Neto. **ADQUIRENTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL, desta cidade, representada neste ato por seu atual prefeito Francisco Paes de Santana casado residente nesta cidade. **TRANSMITENTE:** **DERNIVAL JOAQUIM DOS SANTOS** e sua mulher **D. IOLANDA RITA DOS SANTOS** residentes neste município. **TRANSMISSÃO:** Compra e venda. **FORMA DE TÍTULO:** Escritura Pública, lavrada em data de 28-1-1963. **VALOR:** Cr\$20.000,00. **CONDIÇÕES:** A dinheiro."

Nada mais se continha na referida transcrição, transcrita às folhas e livro no início declarados, ao qual me reporto, e que do próprio original, bem e fielmente, extraí a presente certidão. Dou fé.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de maio de 2021.

JONAS JORGE ARAGÃO SANTOS

Escrevente Substituto do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE.

Guia de Recolhimento 193210002144. Emolumentos: Taxa R\$ 52,58, Ferd R\$10,52, Total R\$ 63,10.
Selo TJSE: 202129590002429. Acesso: www.tjse.jus.br/x/TNA6MC.

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de N.
Sra. das Dores

28/05/2021 13:16

<https://www.tjse.jus.br/x/TNA6MC>



202129590002429



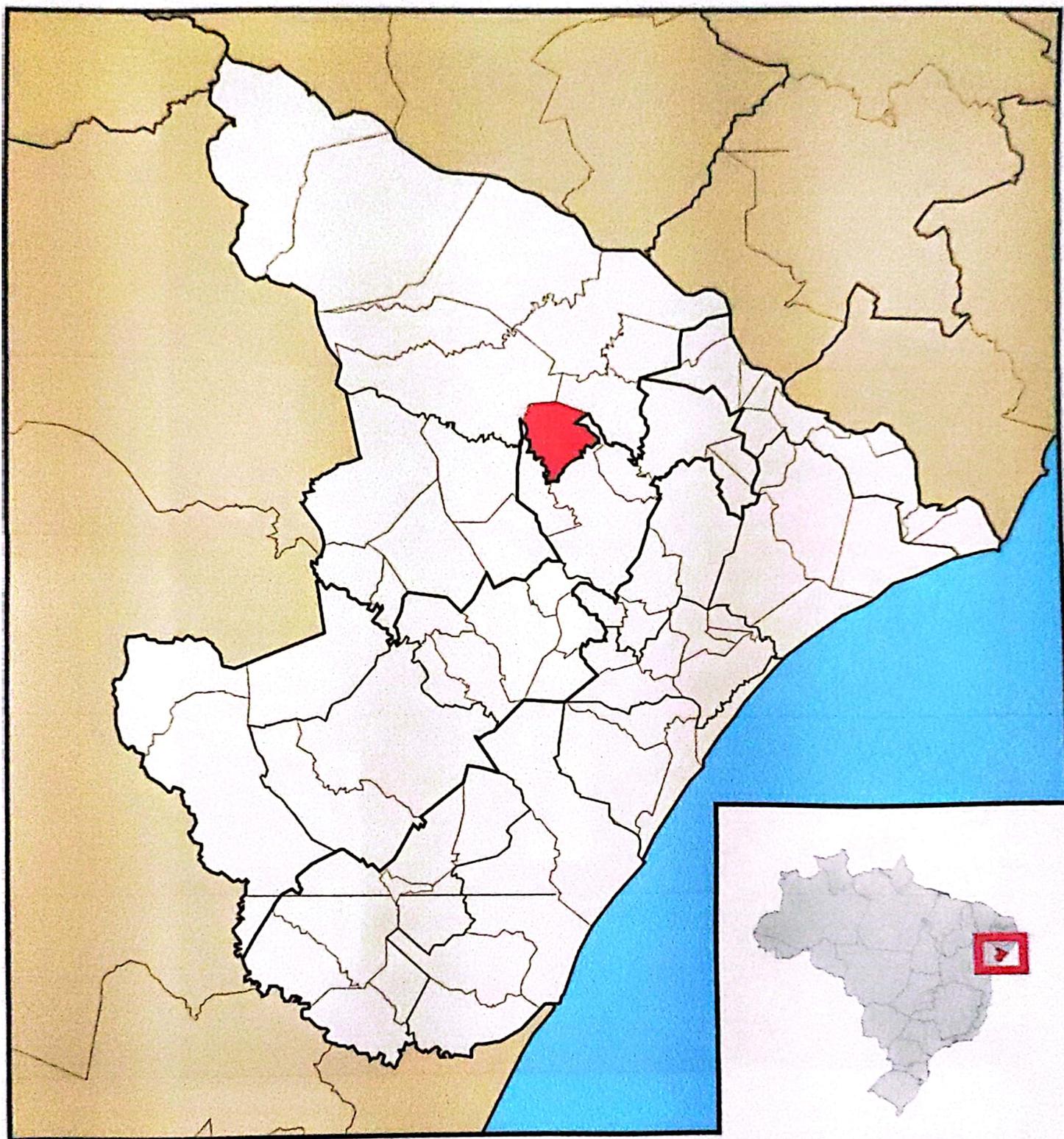
Calçada João de Oliveira Paes, nº 22, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP:49600-000

Tel: (79) 3265-2390 / (79) 99943-5226 E-mail: extra.2dores@tjse.jus.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

MAPA POLÍTICO DO ESTADO DE SERGIPE

Município de Feira Nova



Fonte: <http://grupominhaterraesergipe.blogspot.com/2012/05/mapa-politico-de-sergipe.html>

